

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
37ª Sessão Ordinária da
03 / 10 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 101/2014-L

DATA DA ENTRADA: 29 de Outubro de 2014

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais

APROVADO EM: 08/12/2014 - 42ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 08/12/2014

OBS.: Maioria Absoluta

Única Discussão

Votação Nominal


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2014-L, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

O presente Projeto de Lei tem intuito de enfrentar o grave problema da carência de recursos hídricos, mesmo em nosso país riquíssimo em mananciais de água. Todavia, não faltam estudos que apontam para a sua escassez. Assim sendo, com vistas a promover o desenvolvimento da água potável, proponho o presente sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal, que uma vez bem sucedido, servirá de referencia para que iniciativas similares sejam adotadas nos prédios residenciais e comerciais.

Estudos revelam que a retenção de água nessas caixas coletoras pode até mesmo evitar alagamentos, sem contar o inestimável benefício posterior em diversas atividades. A escassez de água no mundo é agravada em virtude da desigualdade social e da falta de manejo e usos sustentáveis dos recursos naturais. De acordo com os números apresentados pela ONU – Organização das Nações Unidas fica claro que controlar o uso da água significa deter poder.

As diferenças registradas entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento chocam e evidenciam que a crise mundial dos recursos hídricos está diretamente ligada às desigualdades sociais. Sendo que, a cada ano, mais 80 milhões de pessoas clamam por seu direito aos recursos hídricos da Terra. Infelizmente, quase todos os 3 bilhões (ou mais) de habitantes que devem ser adicionados à população mundial no próximo meio século nascerão em países que já sofrem de escassez de água.

É importante ressaltar que estudiosos prevêem que em breve a água será causa principal de conflitos entre nações. Há sinais dessa tensão em áreas do planeta como Oriente Médio e África. Mas também os brasileiros, que sempre se consideraram dotados de fontes inesgotáveis, vêem algumas de suas cidades sofrerem falta de água. A distribuição desigual é causa maior de problemas. Entre países, o Brasil é privilegiado com 12% da água doce superficial do mundo.

Outro foco de dificuldades é a distancia entre fontes e centros consumidores. É o caso da Califórnia (EUA), que depende para abastecimento até de neve derretida no distante colorado. E também é o caso da cidade de São Paulo, que, embora nascida na confluência de vários rios, viu a poluição tornar imprestáveis para consumo as fontes próximas e tem de captar água de bacias distantes, alterando cursos de rios e a distribuição natural da água na região. Na ultima década, a quantidade de água distribuída aos brasileiros cresceu 30%, mas quase dobrou a proporção de água sem tratamento (de 3,9% para 7,2%) e o desperdício ainda assusta: 45% de toda a água ofertada pelos sistemas públicos.

Peço o apoio dos Nobres pares, para a provação desse projeto, que se reveste de grande relevância social e ambiental.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETS 29/10/2014 - 16:42:52 07119/2014, de 29 de outubro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 101/2014-L

De 29 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Os imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sempre que as condições técnicas de engenharia assim o permitirem, serão submetidos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei;

Art. 3º Cada imóvel terá a disposição, no mínimo uma caixa de água, destinada exclusivamente ao armazenamento de água pluvial, separada das caixas coletoras de água potável, ficando sua utilização destinada as atividades que dispensem o uso de água potável, tais como a descarga de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de fachadas, janelas, pisos, calçadas e veículos; irrigação de hortas e jardins; tanques; máquinas de lavar etc.;

Art. 4º Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável deverão, no prazo de dois anos, ser equipados com reservatórios de águas pluviais para o efetivo cumprimento desta Lei;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de outubro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO (ZÉ CAMARGO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/10/2014 – 16:42:52 07119/2014/tof

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 268/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 101, de 29/10/2014-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo que "Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais".

Pretende o N. Vereador José Carlos de Camargo, através do Projeto de Lei 101, de 29/10/2014, criar o sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

É o necessário

Por mais louvável que seja a iniciativa do Vereador e a sua preocupação com a escassez dos recursos hídricos, a mesma não merece prosperar, por conter vícios de inconstitucionalidade nos termos da legislação em vigor.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:
(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Competência exclusiva significa que somente o ente a quem foi atribuída tal competência é quem pode exercê-la, sendo a mesma indelegável e irrenunciável.

Com relação à propositura em questão, verificamos violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, pois o ato normativo objeto desta ação direta cria obrigações e fixa condutas para a Administração Municipal.

Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Atos que, na prática, representam invasão da esfera executiva pelo legislador devem ser invalidados em sede de controle concentrado de normas, na medida em que representam quebra do equilíbrio assentado nos arts. 5º, 37 e 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144.

Não obstante isso, o projeto cria despesas ao Poder Executivo ao impor que os prédios públicos sejam adequados com equipamentos necessários para a captação das águas pluviais, violando o princípios que regem os orçamentos públicos, onde nenhuma despesa pode ser consolidada sem que haja previsão nas leis orçamentárias anuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, posicionamo-nos contrariamente ao Projeto, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

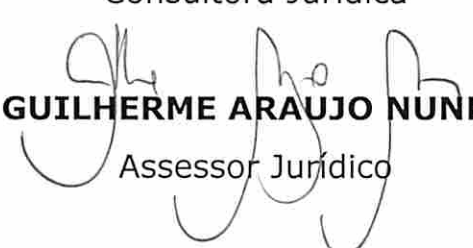
É o parecer

São Roque, 05 de Novembro de 2014.



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica



GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 295/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 101-L**, de 29/10/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 295 –27/11/2014

Projeto de Lei nº 101-L, de 29/10/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois cria despesas ao Poder Executivo ao impor que os prédios públicos sejam adequados com equipamentos necessários para a captação das águas pluviais, violando os princípios que regem os orçamentos públicos, em que nenhuma despesa pode ser consolidada sem que haja previsão nas leis orçamentárias anuais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 101-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 01/12/2014

Voto. Contrários 14

Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2014.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 101-L, de 29/10/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que
"Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 101-L, DE 29/10/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.311, de 08/12/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

10/12/14

Assinatura:

[Assinatura]

Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Cato
Art. 1º Institui o sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Os imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sempre que as condições técnicas de engenharia assim o permitirem, serão submetidos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei;

Art. 3º Cada imóvel terá a disposição, no mínimo uma caixa de água, destinada exclusivamente ao armazenamento de água pluvial, separada das caixas coletoras de água potável, ficando sua utilização destinada as atividades que dispensem o uso de água potável, tais como a descarga de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de fachadas, janelas, pisos, calçadas e veículos; irrigação de hortas e jardins; tanques; máquinas de lavar etc.;

Art. 4º Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável deverão, no prazo de dois anos, ser equipados com reservatórios de águas pluviais para o efetivo cumprimento desta Lei;

[Assinaturas]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



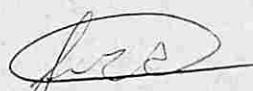
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

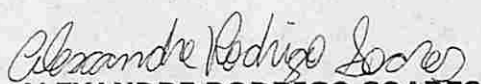
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 08/12/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.369

De 02 de Março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 101-L, de 29/10/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.31/2014, de 08/12/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo
- PSL)

Dispõe sobre a criação do sistema de utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o sistema de utilização de águas pluviais, objetivando a sua captação, armazenamento e utilização pelas edificações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sempre que as condições técnicas de engenharia assim o permitirem, serão submetidos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Cada imóvel terá a disposição, no mínimo uma caixa de água, destinada exclusivamente ao armazenamento de água pluvial, separada das caixas coletoras de água potável, ficando sua utilização destinada as atividades que dispensem o uso de água potável, tais como a descarga de vasos sanitários, torneiras externas, lavagem de fachadas, janelas, pisos, calçadas e veículos; irrigação de hortas e jardins; tanques; máquinas de lavar etc.

Art. 4º Os prédios públicos municipais que executarem atividades que permitem o uso de água não potável deverão, no prazo de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dois anos, ser equipados com reservatórios de águas pluviais para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 02 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 42ª Sessão Ordinária,
realizada em 08 de Dezembro de 2014.